



4º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 104/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CASSOL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida a metafísica estabelecida no contrato em epígrafe, conforme descrito na planilha quantitativa do setor de engenharia, e face a tal acréscimo, fica aditivado o valor do contrato em 6.784%, o que representa um montante de mais R\$ 11.447,53 (Onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – Face a adição de serviços, necessária prorrogação do prazo constante da cláusula quarta do contrato, sendo que fica aditivado em mais 30 (trinta) dias, tanto o prazo de execução como de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 10 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

CASSOL ENGENHARIA LTDA
Eloi Cassol
CPF: 391.453.529-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 104/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CASSOL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida a metafísica estabelecida no contrato em epígrafe, conforme descrito na planilha quantitativa do setor de engenharia, e face a tal acréscimo, fica aditivado o valor do contrato em 6.784%, o que representa um montante de mais R\$ 11.447,53 (Onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – Face a adição de serviços, necessária prorrogação do prazo constante da cláusula quarta do contrato, sendo que fica aditivado em mais 30 (trinta) dias, tanto o prazo de execução como de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 10 de junho de 2020



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 104/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CASSOL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida a metafísica estabelecida no contrato em epígrafe, conforme descrito na planilha quantitativa do setor de engenharia, e face a tal acréscimo, fica aditivado o valor do contrato em 6.784%, o que representa um montante de mais R\$ 11.447,53 (Onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – Face a adição de serviços, necessária prorrogação do prazo constante da cláusula quarta do contrato, sendo que fica aditivado em mais 30 (trinta) dias, tanto o prazo de execução como de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 10 de junho de 2020